



**Proposta de Lei nº 23/XII – Regula os requisitos de tratamento de dados pessoais para constituição de ficheiros de âmbito nacional, contendo dados de saúde, com recurso a tecnologias de informação e no quadro do Serviço Nacional de Saúde**

**Proposta de aditamento**

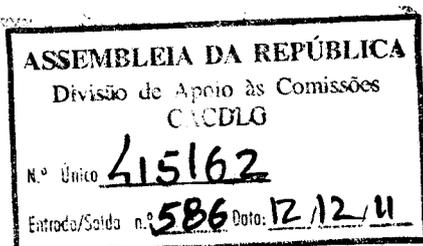
**Artigo 1-A**

**(Princípio geral)**

O sistema de tratamento de dados pessoais de saúde deve caracterizar-se pela simplicidade, flexibilidade, qualidade e estabilidade no estrito respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, nomeadamente, o direito à reserva da intimidade da vida privada.

**Palácio de S. Bento, 12 de Dezembro de 2011.**

**Os Deputados,**





**Proposta de Lei 23/XII - Regula os requisitos de tratamento de dados pessoais para constituição de ficheiros de âmbito nacional, contendo dados de saúde, com recurso a tecnologias de informação e no quadro do Serviço Nacional de Saúde**

### **Propostas de alteração**

#### **Artigo 2º**

[...]

A presente lei aplica-se a todos os estabelecimentos de saúde públicos, bem como aos actos praticados nos estabelecimentos de natureza privada ou social que impliquem encargos para o SNS.

#### **Artigo 6º**

[...]

1.[...]

2.[...]

3.[...]

4.[...]

5. Nas situações de benefícios especiais por razões relativas ao estado de saúde, pode haver lugar à criação de ficheiros de dados, **de natureza temporária cuja duração seja limitada à avaliação e controlo específicos**, com expressa identificação do utente, desde que o responsável pelo tratamento seja uma comissão presidida por um médico e constituída por profissionais de saúde.

**Palácio de S. Bento, 12 de Dezembro de 2011.**

**Os Deputados,**